

PROJETO DE LEI

Nº 444/2011

Lei Nº 9743

AUTÓGRAFO Nº 298/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010,

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

Auxílio a Entidades Privadas e Filantrópicas de Assistência Hospitalar)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, de Setembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 444/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-087 /2011.

(Processo nº 9.666/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM: 12 SET 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 315 de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez e da Emenda 553 de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku foi concedido auxílio financeiro no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) ao Centro Acadêmico Vital Brasil, a fim de que este pudesse realizar as reformas em sua Farmácia Comunitária, melhorando o atendimento a população.

Ocorre que devido a um equívoco as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Saúde, pois embora o projeto venha a auxiliar a população mais carente suas atividades são voltadas a área da saúde.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar este equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria da Saúde, regularizando o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Vital Brasil Emenda Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 444/2011

-09-Set-2011-16:06-10025-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 444/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas Nº 315 e 553, respectivamente de autoria dos Vereadores José Francisco Martínez e Francisco Moko Yabiku, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na forma que segue:

I – 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011 - R\$ 15.000,00 em ação a ser criada denominada Auxílio a Entidades Privadas e Filantrópicas de Assistência Hospitalar - Emendas 315 e 553.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 1865, denominada SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL – EMENDA 315 AUXÍLIO AO CENTRO ACADÊMICO VITAL BRASIL;

07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 1873, denominada SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL – EMENDA 553 AUXÍLIO AO CENTRO ACADÊMICO VITAL BRASIL.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

12 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13,09,11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

04
PLO 444/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

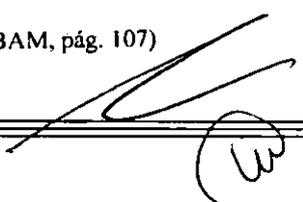
O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 315 e 553, respectivamente de autoria dos Vereadores José Francisco Martinez e Francisco Moko Yabiku, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais)", na forma que da dotação que menciona, referente a "ação a ser criada denominada Auxílio a Entidades Privadas e Filantrópicas de Assistência Hospitalar-Emendas 315 e 553"; o Art. 2º caput refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total das dotações orçamentárias que menciona: denominada "SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL-EMENDA 315 AUXÍLIO AO CENTRO ACADÊMICO VITAL BRASIL" e "SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL-EMENDA 553 AUXÍLIO AO CENTRO ACADÊMICO VITAL BRASIL" (cláusula financeira); e o Parágrafo Único autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Ocorre que devido a um equívoco as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria inclui-las no orçamento da Secretaria da Saúde, pois embora o projeto venha a auxiliar a população mais carente, suas atividades são voltadas à áreas da saúde. O presente projeto de lei tem o objetivo de sanar este equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria da Saúde, regularizando o repasse..."(fls.02).

A matéria sobre *autorização* de abertura de "créditos adicionais", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto"¹

¹ A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43. e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de "*auxílio*", e "deverá ser autorizada por lei específica".

"Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos".²

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de Setembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo. 2ª. Ed. de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi. Ed. NDJ, pág. 180/181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 444/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio a entidades privadas e filantrópicas de assistência hospitalar)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 444/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

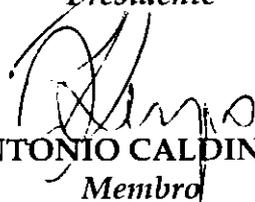
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 16 de setembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 444/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio a entidades privadas e filantrópicas de assistência hospitalar)

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

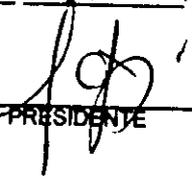
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 53/2011

APROVADO REJEITADO

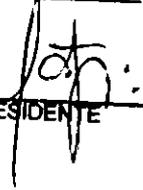
EM 06 / 10 / 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 54/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 10 / 2011


PRESIDENTE



09
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº 0742

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309/2011, aos Projetos de Lei nºs 470, 443, 444, 445, 471, 472, 473, 487, 488, 490, 491, 492, 489 e 436/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 298/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 444/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 315 e 553, respectivamente de autoria dos Vereadores José Francisco Martinez e Francisco Moko Yabiku, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma que segue:

I - 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011 - R\$ 15.000,00 em ação a ser criada denominada Auxílio a Entidades Privadas e Filantrópicas de Assistência Hospitalar - Emendas 315 e 553.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 1865, denominada SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EMENDA 315 AUXÍLIO AO CENTRO ACADÊMICO VITAL BRASIL;

07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 1873, denominada SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EMENDA 553 AUXÍLIO AO CENTRO ACADÊMICO VITAL BRASIL.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 9.666/2011)

LEI Nº 9.743, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 444/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 315 e 553, respectivamente de autoria dos Vereadores José Francisco Martínez e Francisco Moko Yabiku, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na forma que segue:

I – 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011 - R\$ 15.000,00 em ação a ser criada denominada Auxílio a Entidades Privadas e Filantrópicas de Assistência Hospitalar - Emendas 315 e 553.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 1865, denominada SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL – EMENDA 315 AUXÍLIO AO CENTRO ACADÊMICO VITAL BRASIL;

07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 1873, denominada SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL – EMENDA 553 AUXÍLIO AO CENTRO ACADÊMICO VITAL BRASIL.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497

Nº

FOLHA 02 DE 02

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 9 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-087 /2011.
(Processo nº 9.666/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 315 de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martínez e da Emenda 553 de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku foi concedido auxílio financeiro no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) ao Centro Acadêmico Vital Brasil, a fim de que este pudesse realizar as reformas em sua Farmácia Comunitária, melhorando o atendimento a população.

Ocorre que devido a um equívoco as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Saúde, pois embora o projeto venha a auxiliar a população mais carente suas atividades são voltadas a área da saúde.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar este equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria da Saúde, regularizando o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Vital Brasil Emenda Parlamentar

SEJ-DCDAO-PL-EX-087-1102-485-60- TRABO ESTACIOLOSA
ARQUIVOS DE TRAMITACAO PARALELA





(Processo nº 9.666/2011)

LEI Nº 9.743, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 444/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 315 e 553, respectivamente de autoria dos Vereadores José Francisco Martinez e Francisco Moko Yabiku, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na forma que segue:

I – 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011 - R\$ 15.000,00 em ação a ser criada denominada Auxílio a Entidades Privadas e Filantrópicas de Assistência Hospitalar - Emendas 315 e 553.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

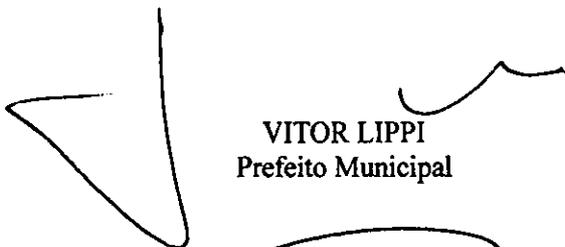
07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 1865, denominada SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL – EMENDA 315 AUXÍLIO AO CENTRO ACADÊMICO VITAL BRASIL;

07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 1873, denominada SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL – EMENDA 553 AUXÍLIO AO CENTRO ACADÊMICO VITAL BRASIL.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos





Lei nº 9.743, de 11/10/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ADEMIR HIRAMOTO WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.743, de 11/10/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 9 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-087 /2011.
(Processo nº 9.666/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda 315 de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez e da Emenda 553 de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku foi concedido auxílio financeiro no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) ao Centro Acadêmico Vital Brasil, a fim de que este pudesse realizar as reformas em sua Farmácia Comunitária, melhorando o atendimento a população.

Ocorre que devido a um equívoco as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Saúde, pois embora o projeto venha a auxiliar a população mais carente suas atividades são voltadas a área da saúde.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar este equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria da Saúde, regularizando o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Vital Brasil Emenda Parlamentar

02/09/2011 10:41:10 - 195 - 10

PROJETO DE LEI Nº 9.743

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA